

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 016/2021- PMM

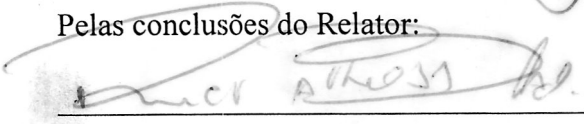
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE – FAC – E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.430 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005 E LEI 1.981 DE 23 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto no seu quadro geral, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Gustavo Luis Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Renner Barbosa Pache - Presidente



Ver. Jeferson Aparecido Lopes – Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 16 de junho de 2021.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 016/2021- PMM

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À
COMUNIDADE – FAC – E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.430
DE 15 DE SETEMBRO DE 2005 E LEI 1.981 DE 23 DE JULHO DE
2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,**

Após analisado os valores integrante ao Projeto, somos de **PARECER
FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Gustavo Luis Duó - Relator

Pelas conclusões do Relator:

Ver. João Gomes Rocha – Presidente

Ver. Luciano Fernandes França - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 16 de junho de 2021

RUA FRANCISCO MARCONDES, Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 016/2021 - PMM

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À
COMUNIDADE – FAC – E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.430
DE 15 DE SETEMBRO DE 2005 E LEI 1.981 DE 23 DE JULHO DE
2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Após analisado o texto do Projeto no seu quadro geral, somos de
PARECER FAVORÁVEL em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Oséias Carvalho Rodrigues – Relator

Pelas conclusões do Relator:

Ver. Gustavo Luis Duó - Presidente

Ver. Luciano França - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 16 de junho de 2021.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 023/2021, de 09 de junho de 2021.

Recebido
10/06/21
[Handwritten signature]

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 016/2021, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio à Comunidade – FAC e da Lei nº 1.430, de 15 de setembro de 2005 e Lei nº 1.981/2020, de 23 de julho de 2020, e dá outras providências.

O Fundo de Apoio à Comunidade - FAC tem por objetivo atender indivíduos e famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, através do fomento projetos e programas destinados a desenvolver as potencialidades dos cidadãos da comunidade maracajuense, através da realização de cursos, oficinas, palestras e outras medidas que visam à capacitação profissional para inclusão no mercado de trabalho e/ou o aumento da renda doméstica familiar, estimulando o desenvolvimento e gerando um ambiente propício à estruturação e independência econômica familiar.

Tem por missão, incentivar tais programas sociais no Município, atuando junto à rede socioassistencial e de entidades não governamentais de assistência, para promover inclusão social e melhor qualidade de vida aos indivíduos assistidos.

Além disso, por meio do Sistema Único de Assistência Social, ao qual o Município de Maracaju está inserido através da Secretaria de Assistência Social, o FAC visa assegurar a implementação e o desenvolvimento de programas, projetos e ações sociais junto à comunidade e entidades de assistência social, proporcionando o bem estar coletivo e oportunizando atividades que promovam o desenvolvimento local.

Ademais, o FAC estará inserido na estrutura administrativa do Município de Maracaju, possibilitando a integração do poder público e a sociedade, até mesmo através de parcerias, visando a ampliação das condições produtoras de bens e serviços da população atingida pela pobreza e exclusão social, contribuindo ativamente no desenvolvimento de políticas públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Desta forma, submetemos o projeto de lei à apreciação de Vossas Excelências, solicitando a sua aprovação objetivando a eficácia e melhorias no desenvolvimento das ações e metas da administração pública e para o bem da população do município.

Atenciosamente

JOSÉ MARGOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 016/2021, de 09 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio à Comunidade – FAC e altera dispositivos da Lei nº 1.430, de 15 de setembro de 2005 e Lei nº 1.981/2020, de 23 de julho de 2020, e dá outras providências.”

José Marcos Calderan, Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições a ele conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Apoio à Comunidade - FAC, vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º O Fundo de Apoio à Comunidade – FAC tem como finalidade a captação de recursos financeiros destinados para incentivar o desenvolvimento de programas e projetos que visem à melhoria na qualidade de vida da comunidade.

Art. 3º Compete ao Fundo de Apoio à Comunidade - FAC:

I - assegurar o desenvolvimento de ações assistenciais, de acordo com as necessidades da comunidade, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - apoiar entidades e instituições que desenvolvem projetos filantrópicos;

III - fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

IV - definir e encaminhar políticas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município, sem prejuízo da competência da Secretaria de Assistência Social;

V - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

VI - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;

VII - promover articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O Fundo de Apoio à Comunidade será gerido por Comitê Gestor, ao qual compete:

I - articular as ações sociais para atendimento às necessidades da comunidade;

II - apoiar o desenvolvimento social de programas, projetos, campanhas e ações sociais, bem como a captação de recursos, perante as esferas federal e estadual e organizações sociais;

III - celebrar parcerias com as entidades públicas e privadas, visando a ampliação das condições produtoras de bens e serviços da população atingida pela pobreza e exclusão social;

IV - viabilizar a realização de ações previstas no Plano Plurianual, voltadas para o atendimento à comunidade;

V - promover a interlocução com outros órgãos públicos, entidades urbanas e rurais da sociedade civil e organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição de políticas públicas de apoio às ações de inclusão social;

VI - elaborar plano de aplicação de recursos do fundo em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

I - recursos provenientes de transferências, doações, auxílios e subvenções de instituições públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e Internacional;

II - recursos provenientes das parcerias celebradas com o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e Poder Judiciário;

III - produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras estaduais, federais e internacionais, bem como receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

IV - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município,

V - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

VI - auxílios, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

VII - receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os serviços, programas e projetos assistenciais;

VIII - receitas oriundas dos rendimentos e dos juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos.

Art. 10. Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositadas em conta especial vinculada ao Fundo de Apoio à Comunidade - FAC, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 11. O Fundo Municipal de Apoio à Comunidade – FAC terá conta específica para garantir a aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 1º As receitas descritas no art. 4º desta Lei serão depositadas obrigatoriamente em conta especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º O saldo financeiro do Fundo de Apoio à Comunidade verificado no fim de cada exercício, integrará a receita do ano seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 12. Compete à Presidente do Comitê Gestor adotar as medidas administrativas necessárias para a gestão do Fundo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio.

Art. 13. Caberá as demais unidades municipais oferecerem auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades e disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 14. O inciso III do artigo 3º da Lei nº 1.430, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescido do item 7, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

III- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. (...)

.....

7. Fundo de Apoio à Comunidade – FAC, com as atribuições e a organização estabelecidas em lei específica”.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custeio do Fundo de Apoio à Comunidade do Município.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação Orçamentária necessária para a implementação desta Lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, vigentes neste exercício, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Parágrafo único. Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas atualizações, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balances da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal